



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/23**

**PROCESSO Nº 59/23**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria de Administração.

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 15/23

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº 15/23, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando Pregão Presencial mediante o Sistema de Registro de Preços objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas em prédios públicos e vias públicas, conforme Termo de Referência de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo **"DOCUMENTOS"** e **"PROPOSTA"** deverão ser entregues impreterivelmente junto a Pregoeira e equipe de Apoio **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 25 de Maio de 2023 das 09:00 às 10:00horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 25 de Maio de 2023 a partir das 10:00horas

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu. Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.

**1. OBJETO:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

1.1. Pregão Presencial mediante o Sistema de Registro de Preços objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas em prédios públicos e vias públicas, conforme Termo de Referência.

1.2. dotação orçamentaria:

04.123.0007.0003(33.90.39) – manutenção Depto administração e Finanças  
10.302.0016.2.016 (33.90.39) – Manutenção Hospital Municipal outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
10.301.0012.2013 (33.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ;  
10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção da Vigilância Sanitária – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídicos;  
12.361.0019.2021 (33.90.39) – Manutenção Ensino Fundamental- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
12.365.0021.206 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil – CRECHE – outros serviços de terceiro pessoa jurídica;  
13.392.0025.2035 (33.90.39) – Manutenção da Cultura – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;  
12.361.0018.2020 – Manutenção da Secretaria de Educação – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;  
08.2143.0032.2.042 –(33.90.39) – Manutenção da Casa Transitória – outros serviços de terceiros pessoa jurídica ;  
08.244.0034.2044 – Manutenção da Secretaria Assistência Social – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
12.306.0024.2034 – Manutenção da Merenda Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
15.451.0010.2009 (33.90.39) - Manutenção de Próprios Públicos– outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica ;  
- 15.451.0010.2010 (33.90.39) – Manutenção de Estrada, Vias e Logradouros – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## **2. EXECUÇÃO:**

2.1. Executar os serviços através de profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

## **3- PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1 consórcios;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.1.5. Empresas com falências decretadas, “**salvo** as empresas que tiverem de acordo com o item 9.1.6 do presente edital”;

#### **4 - CREDENCIAMENTO:**

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

#### **4.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

4.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 4.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/23**  
**AT.: PREGOEIRA**

5.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

## **6. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

**6.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:**

6.2.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/23**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/23**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**6.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.**

6.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**6.4. Conteúdo Dos Envelopes:**

6.4.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.4.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

**7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1 . **A proposta deverá** contendo o seguinte:

7.1.2. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

## **8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 16.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**8.2.4.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**8.2.5.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

**8.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 9.2.2.

**8.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.4 -** A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9.2.1, 9.2.5 e 9.4.2.

**8.4.1.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 16

## ***9. Habilitação Jurídica***

**9.1.** *A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:*

**9.1.1.** *Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;*

**9.1.2.** *Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;*

**9.1.3.** *Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;*

**9.1.4.** *Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;*

**9.1.5.** *Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**9.1.6. Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

## **REGULARIDADE FISCAL**

**9.2.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.2.1 do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

9.2.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

9.2.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.  
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

9.2.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

9.2.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;  
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

9.2.6. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

9.2.7. **Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.2.8. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

9.2.9. **A prova de regularidade** deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.2.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

---

9.3. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### **9.4. CAPACIDADE TÉCNICA:**

---

9.4.1. Apresentar prova de registro do profissional no conselho de Química, Biologia ou CREA;

9.4.3. *Certificado de licença corpo de bombeiro para a atividade desenvolvida pela empresa.;*

9.4.4. **Atestados**, comprovando que o responsável técnico executou serviços de características semelhantes de acordo com objeto licitado.

#### **10. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

---

10.1. **Certidão de Inexistência** de Impedimentos junto ao Conselho Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNPJ) (obtida via internet), ([apresentar junto com credenciamento](#)). ) link:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**10.2. Certificado de Apenado emitido** pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)(**obtida via internet**), (apresentar junto com credenciamento). **link:**  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

**10.3. Certidão Negativa de Licitantes** inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). (**obtida via internet**), (apresentar junto com credenciamento). **Link.**  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

**10.4. Conjunta (modelo fornecido no anexo VI)** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.

f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;

h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

## **11. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**11.1.** As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

**11.2.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

## **12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

---

**12.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**12.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**12.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**12.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**12.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**12.5.** As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

**12.6.** O conteúdo das propostas do item 12.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**12.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

**12.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

**12.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**12.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**12.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por global e os valores estimados para a licitação.

**12.13.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**12.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**12.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**12.16.** Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**12.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

**12.18.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.19.** Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**12.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.

**12.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**12.23.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

### **13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

---

**13.1** . No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**13.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

**13.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.6.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**13.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**13.8.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

**13.10.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

### **14. DA CONTRATAÇÃO:**

---

**14.1.** A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

**14.2.** A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**14.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

#### **14.4. DA RESCISÃO**

**14.4.1.** - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.4.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**15.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**15.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 15.2, a partir da data de sua reapresentação.

**15.4.** Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

**15.5.** A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

#### **16. PENALIDADES:**

**16.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

**16.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

**16.1.2.** **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

**16.1.3.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 16.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

**16.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**16.2.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

**16.2.2. multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 16.2.3 deste subitem;

**16.2.3. multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**16.2.4.** na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**16.2.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**16.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**16.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**16.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**16.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.6.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.6.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**16.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1. Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0\*\*14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

**17.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**17.3.** Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, já os entregues após o horário estabelecido não serão aceitos.

**17.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e está Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

## **18. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Minuta de Contrato

**Prefeitura Municipal de Arandu, aos 12 de Maio de 2023.**

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Pregão nº 15/23

**OBJETO:** Pregão Presencial mediante o Sistema de Registro de Preços objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas em prédios públicos e vias públicas, conforme Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação.

#### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

De acordo com o artigo 76 da Portaria CVS nº 5 de 9 de abril de 2013 e item 4.3 da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 **os serviços de dedetização, descupinização e desratização** deverão:

-Ser efetuados de modo a evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios, além de garantir a segurança dos operadores e do meio ambiente.

-Ser executados por empresa prestadora de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente e os produtos utilizados devem estar regularizados na ANVISA.

-Utilizar produtos de baixa toxicidade para o homem, e que sejam aprovados perante ao órgão de inspeção.

Para atender com qualidade a presente prestação de serviços, consideramos necessário que a empresa a ser contratada terá que ser especializada, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços e possa dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para sua operação de dedetização, desratização, controle de pássaros e demais serviços necessários ao bom e fiel cumprimento desta contratação.

Executar os serviços através de profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

Utilizar produtos de uso domissanitários profissionais.

Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

Executar novamente os serviços quando não apresentarem resultados positivos, refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.;

Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Prefeitura;

Dar aos serviços contratados prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

A contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos.

Caberá à contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições mesmo que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante.

A contrata deverá **garantir** os serviços prestados pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados do término dos mesmos, comprometendo-se a refazê-los quando for constatado pela contratante qualquer falha, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência das falhas.

Responsabilizar-se pelos EPI's necessários, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, obedecendo ao disposto na legislação vigente.

#### **PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo para a prestação dos serviços, objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A previsão para execução da prestação de serviços será de 2 (duas) vezes durante os 12 (doze) meses da vigência da Ata/Contrato.

#### **RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA INTERNA APROXIMADO (m<sup>2</sup>)</b>	<b>QUANTIDADE DE VEZES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – (durante o ano)</b>	<b>MEDIA R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
1	BIBLIOTECA	144,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 208,33	R\$ 416,66
2	CASA TRANSITÓRIA	68,97 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 398,33	R\$ 796,66
3	CEMITÉRIO	12838,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 673,33	R\$ 1.346,66
4	CENTRO DE SAÚDE	682,75 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 973,33	R\$ 1.946,66
5	CLUBE	882,06 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
6	CONSELHO TUTELAR	145,60 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 433,33	R\$ 866,66
7	COZINHA PILOTO	203,30 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 291,66	R\$ 583,32
8	CRAS	153,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 516,66	R\$ 1.033,32
9	CRECHE JARDIM ITÁLIA	1250,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 933,33	R\$ 1.866,66
10	CRECHE APARECIDO GUERSON	641,50 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
11	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO	1416,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 616,66	R\$ 1.233,32
12	ESCOLA JOSÉ FERREZIN	1056,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66
13	ESCOLA VERA BRIZOLA	732,80 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 616,66	R\$ 1.233,32
14	FUNDO SOCIAL	155,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 408,33	R\$ 816,66
15	GINÁSIO ESPORTE I	1503,48 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
16	GINÁSIO ESPORTE II	1300,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
17	HOSPITAL MUNICIPAL	1316,97 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 1.483,33	R\$ 2.966,66
18	MERCADÃO	465,89 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
19	PISCINA	404,18 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

20	PRAÇA DR. JOÃO COUTINHO DE LIMA	5396,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 833,33	R\$ 1.666,66
21	PREFEITURA MUNICIPAL	1005,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	RECINTO DE EXPOSIÇÃO 'I ATILIO SILVESTRE'	2071,40 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 1.716,66	R\$ 3.433,32
23	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	144,00 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
24	VELORIO	161,40 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
25	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	168 (m <sup>2</sup> )	2	R\$ 346,66	R\$ 693,32
26	CORREGOS, LAGOS, GALERIAS DE ÁGUA, REDE DE ESGOTOS, RALOS E CAIXA DE EXPEÇÃO, VIAS PUBLICAS E LAGOA DE TRATAMENTO DA CIDADE INTEIRA		2	R\$ 11.666,67	R\$ 23.333,34
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>R\$ 57.059,86</b>

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Tipo de licitação: Pregão – menor preço Global
2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 57.059,86(cinquenta e sete mil cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**
3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO Nº 15/23

**OBJETO:** Pregão Presencial mediante o Sistema de Registro de Preços objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas em prédios públicos e vias públicas, conforme Termo de Referência.

**EMPRESA**.....  
**CNPJ**.....  
**ENDEREÇO**.....  
**E-MAIL**:.....  
**TELEFONE**:.....  
**REPRESENTANTE LEGAL**:.....  
**RG**:.....**CPF**.....

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA INTERNA APROXIMADO (m <sup>2</sup> )	QUANTIDADE E DE VEZES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – (durante o ano)	MEDIA R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	BIBLIOTECA	144,00 (m <sup>2</sup> )	2		
2	CASA TRANSITÓRIA	68,97 (m <sup>2</sup> )	2		
3	CEMITÉRIO	12838,00 (m <sup>2</sup> )	2		
4	CENTRO DE SAÚDE	682,75 (m <sup>2</sup> )	2		
5	CLUBE	882,06 (m <sup>2</sup> )	2		
6	CONSELHO TUTELAR	145,60 (m <sup>2</sup> )	2		
7	COZINHA PILOTO	203,30 (m <sup>2</sup> )	2		
8	CRAS	153,00 (m <sup>2</sup> )	2		
9	CRECHE JARDIM ITÁLIA	1250,00 (m <sup>2</sup> )	2		
10	CRECHE APARECIDO GUERSO	641,50 (m <sup>2</sup> )	2		
11	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO	1416,00 (m <sup>2</sup> )	2		
12	ESCOLA JOSÉ FERREZIN	1056,00 (m <sup>2</sup> )	2		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

13	ESCOLA VERA BRIZOLA	732,80 (m <sup>2</sup> )	2		
14	FUNDO SOCIAL	155,00 (m <sup>2</sup> )	2		
15	GINÁSIO ESPORTE I	1503,48 (m <sup>2</sup> )	2		
16	GINÁSIO ESPORTE II	1300,00 (m <sup>2</sup> )	2		
17	HOSPITAL MUNICIPAL	1316,97 (m <sup>2</sup> )	2		
18	MERCADÃO	465,89 (m <sup>2</sup> )	2		
19	PISCINA	404,18 (m <sup>2</sup> )	2		
20	PRAÇA DR. JOÃO COUTINHO DE LIMA	5396,00 (m <sup>2</sup> )	2		
21	PREFEITURA MUNICIPAL	1005,00 (m <sup>2</sup> )	2		
22	RECINTO DE EXPOSIÇÃO "ATILIO SILVESTRE"	2071,40 (m <sup>2</sup> )	2		
23	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	144,00 (m <sup>2</sup> )	2		
24	VELORIO	161,40 (m <sup>2</sup> )	2		
25	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	168 (m <sup>2</sup> )	2		
26	CORREGOS, LAGOS, GALERIAS DE ÁGUA, REDE DE ESGOTOS, RALOS E CAIXA DE EXPEÇÃO, VIAS PÚBLICAS E LAGOA DE TRATAMENTO DA CIDADE INTEIRA		2		
TOTAL GERAL.....					

**Validade da Proposta** \_\_\_\_\_ ( 60 dias):

**DECLARO** que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, combustíveis, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

....., .... de ..... de 2023.

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**ANEXO III**

**Pregão nº 15/23**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/23, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arandu, em especial para firmar declarações, atas, propostas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2023.

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**

***Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.  
....., com sua sede ....., em conformidade com o disposto  
no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2023.

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.  
....., com sua sede ....., **DECLARA** sob penas da Lei, que  
se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art.  
3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo  
qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., .... de ..... de 2023.

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**

**ATENÇÃO:** Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal

\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firme reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e/ou qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 15/23 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

....., .... de ..... de 2023.

.....  
**assinatura do representante legal**  
**Nº. do RG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 59/23**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/23**

INSTRUMENTO CONTRATUAL ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., cadastrada no CNPJ sob número ....., com sede na ....., nº ....., Município de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ..... doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O instrumento contratual objetiva mediante o Sistema de Registro de Preços objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas em prédios públicos e vias públicas, conforme Termo de Referência, Pregão 15/23.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO TOTAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$ .....(.....), mediante apresentação de nota fiscal, após a realização dos serviços,. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes a prestação do serviço, conforme instruções da Receita do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (a escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais).

Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

04.123.0007.0003(33.90.39) – manutenção Depto administração e Finanças  
10.302.0016.2.016 (33.90.39) – Manutenção Hospital Municipal outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
10.301.0012.2013 (33.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ;  
10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção da Vigilância Sanitária – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídicos;  
12.361.0019.2021 (33.90.39) – Manutenção Ensino Fundamental- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
12.365.0021.206 (33.90.39) – Manutenção Ensino Infantil – CRECHE – outros serviços de terceiro pessoa jurídica;  
13.392.0025.2035 (33.90.39) – Manutenção da Cultura – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;  
12.361.0018.2020 – Manutenção da Secretaria de Educação – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;  
08.2143.0032.2.042 –(33.90.39) – Manutenção da Casa Transitória – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica ;  
08.244.0034.2044 – Manutenção da Secretaria Assistência Social – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
12.306.0024.2034 – Manutenção da Merenda Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
15.451.0010.2009 (33.90.39) - Manutenção de Próprios Públicos– outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica ;  
- 15.451.0010.2010 (33.90.39) – Manutenção de Estrada, Vias e Logradouros – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o Termo de Referência;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados);
- c) Cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- d) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato;
- e) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado para realização dos serviços;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a Secretaria de Administração, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A duração do presente Contrato terá duração de até .....a partir da data de assinatura, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c", deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**  
**FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**Email –licitacao@arandu.sp.gov.br**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE**

---

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, xxx de xxxx de 2023

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---